



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 672 , de 11 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Dispõe sôbre a criação do Distrito de Paz de Anaurilândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Anaurilândia com o desmembramento parcial da área do atual Distrito de Ivinhema.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Anaurilândia terá como sede o Patrimônio do mesmo nome e ficara pertencendo ao município de Bataguassu.

Artigo 3º - O Distrito de Paz de Anaurilândia terá os seguintes limites: partindo da foz do córrego Quebracho, no rio Paraná, sobe pela margem direita do perímetro até sua nascente; daí continua em linha reta até encontrar BR 34, em construção, entre Rr to XV de Novembro e Campo Grande; daí segue por esta estrada, na direção de Campo Grande, até o ponto que, partindo com uma perpendicular, vá à cabeceira do córrego Combate; daí desce pela margem esquerda deste, até sua foz no Rio Paraná; e subindo pela margem direita do Paraná até a foz do córrego Quebracho.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Assinado
Por seu subscritor

Registrada à fls. 89 v.
Em 31/12/53
J. A. Ribeiro